

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2015

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2015

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição (artº 2º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal;
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artº 4º);
2. O direito de consulta prévia de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artº 5º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº 6º);
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artº 8º)..

Nos termos do artº 10º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto;

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2015

O presente relatório, que se refere ao ano de 2015, deverá ser publicado na página da internet da Autarquia;

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular do Município de Ponte de Sor, tendo em consideração que o **Partido Socialista** é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei Nº 24/98, de 26 de Maio:

- a) A **Coligação Democrática Unitária (CDU)**, representada na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com cinco eleitos;
- b) O **Partido Social Democrata (PSD)**, representado na Assembleia Municipal com dois eleitos;
- c) O **Bloco de Esquerda**, representado na Assembleia Municipal com um eleito.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

a) DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos em funções executivas, foi-lhes prestada a informação solicitada, diretamente, nomeadamente sobre os seguintes requerimentos:

- Pedido de informação sobre as despesas e receitas do Aeródromo Municipal;
- Pedido de esclarecimentos sobre transferências de competências na área da Educação;
- Choupos da Zona Ribeirinha com sinais de patologias;
- Recinto Polidesportivo localizado na zona verde do Bairro da Frialva;
- Encerramento da Rua da Misericórdia, em Montargil;
- Limpeza de arruamentos em espaços públicos, em Ervideira;
- Listagens de Ajustes Diretos para aquisição de bens e serviços
- Comitiva que se deslocou a Cabo Verde no âmbito do convite da Associação Sete Sois Sete Luas ao Grupo "Sor Sounds";

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram prestadas todas as informações previstas na alínea c) do nº 2 do artigo 25º e nas alíneas s),t), u), x) e y) do nº 1 e no nº 4 do artigo 35º da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente :

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público e remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.
- Apresentação por parte do Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2015

- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da Autarquia;
- Divulgação das atas da Câmara Municipal na página da internet da Autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres etc.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica .

A Câmara Municipal de Ponte de Sor, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos autárquicos.

b) DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Foi cumprido com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito da Oposição porquanto aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal foi-lhes facultado em devido tempo, o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimento e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, com vista à aprovação final, quer pela Câmara Municipal quer pela Assembleia Municipal, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foram facultadas, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Foi disponibilizado gabinete próprio necessário à sua atividade.

Foi disponibilizado o acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos funcionários.

c) DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2015, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas publicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2014

d) DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

4.CONCLUSÃO

Tendo por base o atrás exposto, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição durante o ano de 2015.

Para efeitos do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do nº 1, alínea u) do artigo 35º da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Sor e aos titulares do direito de oposição.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor



Hugo Luis Pereira Hilário